

LEI COMPLEMENTAR N.º 50, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 34, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO, APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.º 1º - O artigo 22, da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o sistema tributário municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Considera-se Área de Terreno Não Excedente, aquela correspondente a 5 (cinco) vezes da Área Total Edificada, em terrenos com área igual ou superior a 1.000 (um mil) metros quadrados, conforme fórmula abaixo:"

Art. 2º. O artigo 24, da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o sistema tributário municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Considera-se Área de Terreno Excedente, aquele cuja área exceder a 5 (cinco) vezes a metragem da Área Edificada, em terreno com área igual ou superior a 1.000 (um mil) metros quadrados, conforme fórmula abaixo:"

Art. 3º. O inciso II, do artigo 136, da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o sistema tributário municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 136. ...

(...)

II - nos exercícios subsequentes:

a) em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento) vencendo-se até o 10º (décimo) dia do mês de abril;

b) de forma parcelada, em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas vencendo-se a primeira até o décimo dia do mês de Abril, e as demais até o décimo dia dos meses Maio, Junho e Julho; e”

Art. 4º. O inciso II, do artigo 147, da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2.005, que dispõe sobre o sistema tributário municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147. ...

(...)

II - nos exercícios subsequentes:

a) em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento) vencendo-se até o 10º (décimo) dia do mês de abril;

b) de forma parcelada, em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas vencendo-se a primeira até o décimo dia do mês de Abril, e as demais até o décimo dia dos meses Maio, Junho e Julho; e”

Art. 5º. O inciso II, do artigo 158, da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2.005, que dispõe sobre o sistema tributário municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158. ...

(...)

II - nos exercícios subsequentes:

a) em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento) vencendo-se até o 10º (décimo) dia do mês de abril;

b) de forma parcelada, em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas vencendo-se a primeira até o décimo dia do mês de Abril, e as demais até o décimo dia dos meses Maio, Junho e Julho; e”

Art. 6º. Os incisos do artigo 306, da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2.005, que dispõe sobre o sistema tributário municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 306. ...

I - de 100% (cem por cento) do valor do tributo relançado, atualizado monetariamente, quando, em virtude de omissão e ou prestação de informações incorretas por parte do sujeito passivo tenham dado origem ao relançamento do tributo municipal em questão.

II - de 100% (cem por cento) do valor do tributo omitido, atualizado monetariamente, por infração:

a) por escriturar os livros fiscais com dolo, má-fé, fraude ou simulação;

b) por consignar em documento fiscal importância inferior ao efetivo valor da operação;

c) por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal; e.

d) por qualquer outra omissão de receita.

III - de 200% (duzentos por cento) do valor do tributo indevidamente apropriado, atualizado monetariamente, por infração relativa à responsabilidade tributária."

Art. 7º. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referente à prestação de serviços de "agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagem e congêneres", item 9.02 e de "franquia (franchising)", item 17.08, da Tabela II, do artigo 469, da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2.005, que dispõe sobre o sistema tributário municipal, ficam alteradas para 2% (dois por cento), conforme Tabela abaixo, permanecendo inalterados os demais itens e subitens:

"Art. 469. ...

(...)

Lei Complementar nº 34/2005		
ITEM	LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA %
(...)		
9	SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES	
(...)		
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2
(...)		
17	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES	
(...)		
17.08	Franquia (franchising).	2
(...)		

Art. 8º. O inciso XXII, da Tabela IV, do artigo 471, da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2.005, que dispõe sobre o sistema tributário municipal, em seus itens "Exposição, feira de amostras, quermesses e similares"; "Circo e parque de diversão"; "Qualquer espetáculo ou diversão não incluído acima" possuirá a sua incidência mensal, conforme Tabela abaixo, permanecendo inalterado os demais incisos, itens e subitens:

"Art. 471. ...

TABELA IV
Lei Complementar nº 34/2005

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO TFF		
ATIVIDADES	INCIDÊNCIA	VALOR FIXO EM UFMS

(...)

XXII - DIVERSÃO PÚBLICA		
CINEMA E TEATRO	ANUAL	500
RESTAURANTE DANÇANTE, BOITE E SIMILARES	ANUAL	250
POR NÚMERO DE PISTA E MESA BOLICHE, BOCHE, BILHAR	ANUAL	300

EXPOSIÇÃO, FEIRA DE AMOSTRAS, QUERMESSES E SIMILARES	MENSAL	200
CIRCO E PARQUE DE DIVERSÃO	MENSAL	200
QUALQUER ESPETÁCULO OU DIVERSÃO NÃO INCLUÍDO ACIMA.	MENSAL	200

(...)"

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 de dezembro de 2009.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 18 de dezembro de 2009.

DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO